



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000708/2021

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 05/10/2021

HORA: 13:47:09

REQUERENTE: VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA - GABINETE VILSON JAGUARETÉ

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 86/2021.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E A PRÁTICA DOS JOGOS TRADICIONAIS DOS POVOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

Pg nº

001

g
CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Vereador Wilson Jaguareté

PROJETO DE LEI Nº 86 / 2021

APROVADO TURNO ÚNICO

22 JUN 2021

Presidência CMA

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO
E A PRÁTICA DOS JOGOS
TRADICIONAIS DOS POVOS
INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE
ARACRUZ/ ES.

A Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos os jogos tradicionais praticados pelos povos indígenas de Aracruz-ES.

§1º Os jogos são praticados através de modalidades de integração indígena como arremesso de lança; arco e flecha, bodoque ao alvo, luta corporal, zarabatana ao alvo, corrida com tora, natação, canoagem, pescaria e modalidades demonstração, que são específicos de cada etnia.

§2º Rodas de conversa, danças e cantos tradicionais, exposições de fotografias, de vídeos, de artesanatos, oficinas e pintura corporal são atividades praticadas concomitantes aos jogos indígenas, descritos no parágrafo primeiro.

§3º Os jogos e todos os eventos que fazem parte das atividades culturais dos povos indígenas acontecerão anualmente e serão realizados alternadamente nas aldeias que se candidatarem e tiverem infraestrutura para a recepção e para a prática dos jogos.

Art. 2º Os jogos tradicionais indígenas têm a finalidade de revitalizar práticas culturais; a fim de fortalecê-las e colocá-las em evidência, promovendo a celebração e a vivência dessas práticas em comunidade.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete Vereador Vilson Jaguareté

Art. 3º A comunidade indígena poderá comercializar produtos artesanais durante a realização dos jogos tradicionais indígenas.

Art. 4º A organização e a realização das atividades esportivas e culturais serão de responsabilidade do Comitê de Jogos Tradicionais Indígenas, formado por representantes e lideranças das aldeias indígenas do município.

Art. 5º O município poderá promover atividades de reconhecimento e valorização das práticas culturais e esportivas, fomentando o respeito aos seus aspectos etnoculturais através da educação, do turismo e cultura e da integração e inclusão dos jogos tradicionais dos povos indígenas em eventos e competições de esporte e lazer convencionais e no calendário oficial de eventos do município de Aracruz/ES.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa dias) dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA

Vereador PT - 2º Secretário Mesa Diretora



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Vereador Wilson Jaguareté

Justificativa

Pertencentes ao tronco linguístico Tupi, descendentes de grupos do sudoeste da Amazônia que teriam chegado ao litoral por volta de 1,2 mil anos atrás, a história dos Tupinikim nessa região é antiga. Segundo a historiadora Vânia Maria Lousada Noreira, os Tupinikim representam um dos setores sociais mais antigos do Estado do Espírito Santo. Estimativas propostas por John Heming indicam uma população Tupinikim, distribuída entre o Espírito Santo e o sul da Bahia, de 55 mil indivíduos no início da colonização brasileira. Foram aliados da Coroa portuguesa durante a conquista, aldeados nas missões jesuíticas da costa atlântica e, depois das leis pombalinas, equiparados aos demais vassalos livres do rei, partilhando com eles direitos e deveres. No império, foram considerados “cidadãos brasileiros” e, por isso mesmo, obrigados a prestar diversos serviços ao Estado. As terras de sesmarias indígenas no litoral do Espírito Santo foram progressivamente e ilicitamente incorporadas ao Poder Público Estadual como terras devolutas e foram doadas ou vendidas para empresas. A partir daí, intensificou-se o processo de expropriação das terras tradicionalmente ocupadas pelos Tupinikim, que passaram a viver “ilhados” dentro do seu próprio território.

Os também pertencentes ao tronco linguístico Tupi, assim como os Tupinikim, os Guarani Mbya também teriam sua origem na Amazônia, porém migraram para o sul da América do Sul. A história dos Guarani Mbya, reconverge com a história dos Tupinikim a partir de um extraordinário movimento conhecido como **oguaa porã (caminhada)**. Os Guarani são conhecidos por acreditarem na busca pela Terra sem Mal, que consiste em uma espécie de paraíso (Yvy marãey), no qual contarão com um lugar de fartura de alimentos, de caça e muito mel. Para encontrarem a Terra sem Mal os guarani realizam o oguaa porã. Alguns historiadores explicam esse fenômeno como uma migração de causas religiosas, para outros, esse é um movimento de mobilidade teve origem a partir da Guerra do Paraguai, pois perderam suas terras. Chegando ao Espírito Santo na primeira metade do século XX, os Guarani traziam experiências de outros tempos e lugares, mas, tanto quanto os Tupinikim, eram também um povo profundamente impactado pela conquista, catequese e outros processos deletérios histórico-sociais.

A convergência da história desses dois povos ocorre em com a chegada dos Guarani em Aracruz em 1967, quando se instalaram junto aos Tupinikim, em uma área isolada. Chegaram num momento conflituoso, repleto de ameaças, tanto que entre 1973 a 1978 foram “transferidos”, assim como muitas



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete Vereador Vilson Jaguareté

famílias Tupinikim, para a Fazenda Carmésia (um presídio localizado em Minas Gerais usado para aquartelar indígenas, pois foram considerados uma ameaça e perigosos). Mas como grupo coeso, os Guarani Mbya lutaram desde o início junto aos Tupinikim contra a ocupação de seus territórios.

Os Guarani Mbya e os Tupinikim são dois grupos sociais bem diversos. Mas, a despeito de todas as diferenças, eles também partilham muitas histórias entre si. A luta diária pela cidadania, pela terra e pela história são algumas das experiências que atualmente unem Guarani e Tupinikim de nossa contemporaneidade.

A história pela luta pela terra indígena no Espírito Santo pode ser dividida em três fases. A primeira ocorrida de 1967-1983, ano da homologação das terras indígenas. A segunda de 1993-1998, período em que reivindicaram a ampliação do território indígena de Caieiras Velha, e a terceira iniciada em 2005 através da assembleia dos dois povos pela ampliação, que culminou em 2007 na homologação das Três Terras Indígenas nos moldes atuais.

Atualmente a população indígena aldeada de Aracruz é cerca de 4.600 indivíduos, segundo SESAÍ 2021. Organizam-se em 12 aldeias situadas em três Terras Indígenas homologadas: A Terra Indígena Tupiniquim (composta pelas aldeias Caieiras Velha, Irajá, Areal, Pau Brasil, Amarelos, Boa Esperança, Nova Esperança, Olho D'água e Três Palmeiras), a Terra Indígena Caieiras Velha II (aldeia Piraquê-açu) a Terra Indígena Comboios (aldeias Comboios e Córrego do Ouro). As três Terras Indígenas ocupam uma área de aproximadamente 18.000 hectares.

Mas somente terras não é suficiente para exercício de sua cidadania, é imprescindível oferecer-lhes políticas públicas que garantam o acesso aos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988, sendo o esporte e o lazer um direito fundamental explícito. A proposta dos Jogos Tradicionais Indígenas preceitua-se no art. 231, da Constituição Federal: "*São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições*", em consonância com a Lei 6.001 de 19 de dezembro de 1973, no seu Art. 47. "*É assegurado o respeito ao patrimônio cultural das comunidades indígenas, seus valores artísticos e meios de expressões*". O art. 217, inciso IV, da Constituição Federal do Brasil, reafirma "*a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional*" e ainda o art. 31 da Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2007 diz "*Os povos indígenas têm o direito a manter, controlar, proteger e desenvolver seu patrimônio cultural, seus conhecimentos*



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete Vereador Vilson Jaguareté

tradicionalis, suas expressões culturais e tradicionais, esportes e os jogos tradicionais e as artes visuais e interpretativas”.

Nas comunidades indígenas o lazer deve ser entendido como um meio de vivenciar e salvaguardar suas práticas tradicionais, em um tempo e espaço de organização e desenvolvimento de sua cultura, que tenham como alicerce os rituais, as festividades, os saberes e os métodos tradicionais de ensino. Nesse sentido políticas públicas para o lazer dos povos indígenas devem proporcionar os meios e recursos necessários para a realização das práticas sociais tradicionais.

A respeito de sua diversidade sociocultural e de suas maneiras de se relacionar com a sociedade nacional, cada comunidade indígena experimentou e vem experimentando, ao seu modo, o contato com o esporte. Alguns agentes desempenham papéis preponderantes nesse processo, com destaque para o Estado, para as instituições religiosas, para os professores em escolas indígenas, e ainda, para os cidadãos que vivem no meio urbano próximo as aldeias. Recentemente a mídia tem exercido papel preponderante na relação dos indígenas com o mundo dos esportes e lazer.

Marcos e Carlos Terena foram os criadores e responsáveis pela organização dos Jogos dos Povos Indígenas (JPI's) a nível Nacional, atualmente na sua 12ª edição. Além disso, suscitaram o estudo, o debate e a organização da prática de modalidades tradicionais nas comunidades indígenas de todo o Brasil.

O advento e a trajetória da organização dos jogos tradicionais indígenas no Brasil iniciou-se em 1980, quando a Funai concedeu bolsas e alojamento para que jovens indígenas pudessem estudar em Brasília. A partir da convivência e dos laços formados entre estes jovens oriundos de diferentes aldeias e etnias, criou-se um time de futebol chamado UNIND (União das Nações Indígenas). Em torno dessa equipe, os jovens passam também a atuar politicamente na capital federal. Porém, num momento de ditadura militar, a UNIND começou a planejar e a formar uma associação, que após idas e vindas se tornou um movimento de associativismo étnico, inaugurando um novo momento entre indígenas e o estado nacional. Esse associativismo étnico foi impulsionado pela a Constituição de 1988 e pelos debates internacionais do final do Século XX. O fortalecimento das relações com agentes governamentais nacionais e internacionais e a constituição de uma organização multiétnica nacional originaram, em 1996, os Jogos dos Povos Indígenas e, em 2015, os Jogos Mundiais dos Povos Indígenas.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete Vereador Wilson Jaguaré

Os Jogos dos Povos Indígenas se consolidaram enquanto projeto institucional do Ministério dos Esportes, com aportes regulares e com realização a cada dois anos de forma itinerante, e passou a inspirar e a fomentar uma série de iniciativas similares, criando uma extensa rede de eventos locais, estaduais e regionais com maior ou menor enfoque em atividades esportivas ou culturais.

No tocante aos povos Tupinikim e Guarani de Aracruz, a história pela a reconquista de seu território tradicional é bem conhecida, e ela explica o motivo da perda dos laços com a tradição. Porém, traços da identidade Tupinikim permaneceram latentes nos remanescentes, e mesmo com todas as perdas culturais os Tupinikim tem se organizado e buscado formas de fortalecer, com apoio dos Guarani, o que restou de suas tradições, dando publicidade a história e as memórias dos mais velhos, registrando as tradições dos antigos.

O anseio por realizar os Jogos Tradicionais Indígenas nas Terras Indígenas Tupinikim e Guarani de Aracruz, surgiu a partir de uma roda de conversa entre jovens e anciãos que lamentavam os impactos sofridos nas comunidades e as perdas das práticas culturais em decorrência da proximidade com os espaços urbanos e com o modo de vida do não índio, convidativo as crianças e aos jovens o que, inevitavelmente, distanciou- os da sua ancestralidade.

Acredito que o reconhecimento dos Jogos Tradicionais Indígenas de Aracruz como modalidade de esporte é a (1) oportunidade de revitalizar práticas outrora esquecidas ou adormecidas, a fim de colocá-las em evidências, dando voz aos anciãos na prática do ensino, o que também colabora para a reocupação da memória. (2) Promoverá a confecção de arcos e flechas, zarabatanas, bodoques e lanças, como uma forma de dar continuidade na arte de fazer estes instrumentos. (3) Permitirá a realização oficinas, pintura corporal, diálogos e rodas de conversas com lideranças indígenas e governantes, o que fomentará a criação de propostas de políticas públicas que venham garantir na agenda do Município de Aracruz este evento, como forma de fomentar, potencializar e valorizar as praticas esportivas e culturais dos povos indígenas e o etnoturismo no Município. (4) Fomentará a inclusão da prática destes esportes tracionais nas escolas, passando assim a integrar o currículo escolar, oportunizando inseri-los nos Jogos Municipais Estudantis. (5) Os Jogos ainda garantirão a potencialização da economia das comunidades indígenas, através da exposição e venda de artefatos/artesanatos e alimentos tradicionais. (6) Além de que, esse reconhecimento, trará ao município uma excelente oportunidade de implantar e promover o



Pg nº

008

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete Vereador Vilson Jaguaré

etnoturismo em Aracruz, como forma de atrair turistas para o evento, movimentando a economia e gerando receitas para o município, pois influencia em diversos serviços, como transporte, hotelaria e alimentação,

Sendo assim, e ciente dos desafios que o poder público municipal tem para a elaboração de ações sistemáticas que garantam de forma eficaz o direito ao esporte e ao lazer às comunidades indígenas de Aracruz, e entendendo que o Estado deve ser protagonista de políticas públicas que respondam as demandas da população indígena com políticas de inclusão social e reconhecimento das realidades culturais e econômicas desses grupos, conclamo aos Nobres Edis que aprovem a presente propositura na forma proposta.

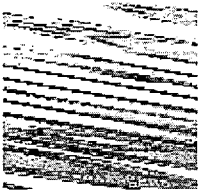
Atenciosamente.

Aracruz-ES, 04 de outubro de 2021.



VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA

Vereador PT - 2º Secretário da Mesa Diretora



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg n°

009

9
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite N°: 0

Data e Hora: 05/10/2021 13:47:20

Despacho: PROJETO DE LEI N° 86/2021.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E A PRÁTICA DOS JOGOS TRADICIONAIS DOS POVOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES;

Camara Municipal de Aracruz, 05 de outubro de 2021

Maisa Campos Oliveira
Responsável

Maisa C. Oliveira
PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 708/2021 - Interno - PROJETO DE LEI N° 86/2021.
GABINETE VILSON JAGUARETÉ

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E A PRÁTICA DOS JOGOS TRADICIONAIS DOS POVOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES;

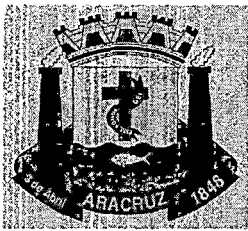
RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 05/10/21

LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

010

Car
CMA

MEMORANDO INTERNO

MEMORANDO Nº 86/2021

GABINETE DO VEREADOR – Carlos Alberto Pereira Vieira

Aracruz/ES, 08 de outubro de 2021

À Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz

Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, venho solicitar a Vossa Excelência a análise e emissão do parecer jurídico do projeto de Lei Nº 086/2021 de autoria do Legislativo.

Atenciosamente,



Carlos Alberto Pereira Vieira
Carlito Candin
Vereador

Câmara Municipal de Aracruz
Carlos Alberto Pereira Vieira
Vereador



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

011

rossi
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: 1

Data e Hora: 13/10/2021 09:41:31

Despacho: Segue projeto para análise e parecer.

Camara Municipal de Aracruz, 13 de outubro de 2021

rossi
Fabiel Rossi
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 708/2021 - Interno -
GABINETE VILSON JAGUARETÉ
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 86/2021.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E A PRÁTICA DOS JOGOS
TRADICIONAIS DOS POVOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE
ARACRUZ/ES.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Responsável: _____

[Assinatura]

Camara Municipal de Aracruz, 13, 10, 2021

PROCURADORIA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

012

CMA

MEMORANDO N.º 012/2021

Aracruz, 04 de novembro de 2021.

À sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Aracruz

Assunto: Encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 086/2021.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, respeitosamente, venho encaminhar o **Substitutivo n.º 006/2021 ao Projeto de Lei n.º 086/2021**, de autoria do Poder Legislativo, protocolizado em 04 de novembro de 2021, pelo vereador Wilson Benedito de Oliveira, autor da proposição.

Diante do exposto, encaminho o referido Projeto para análise e providências, se entender cabíveis.

Respeitosamente,

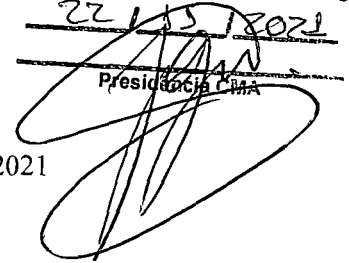
WELINGTON TOBIAS PEREIRA
Departamento Legislativo



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete Vereador Vilson Jaguareté

APROVADO TURNO ÚNICO

22/11/2021

Presidência CMA

SUBSTITUTIVO Nº 06 /2021 AO PROJETO DE LEI Nº 086 / 2021

Dispõe sobre o reconhecimento e a prática dos Jogos Tradicionais dos Povos Indígenas do Município de Aracruz/ ES e dá outras providências.

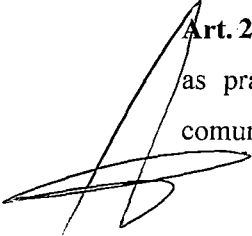
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ Faço saber que a Câmara Municipal de Aracruz decreta e eu sanciono a seguinte lei ordinária:

Art. 1º Ficam reconhecidos os Jogos Tradicionais dos Povos Indígenas de Aracruz como patrimônio cultural do Município, passando a fazer parte do calendário oficial de eventos.

§1º Os Jogos Tradicionais dos Povos Indígenas de Aracruz são praticados através da modalidade de integração indígena como arremesso de lança, arco e flecha, bodoque ao alvo, luta corporal, zarabatana ao alvo, corrida com tora, natação, canoagem, pescaria, e outras que vierem a ser incorporadas, e da modalidade demonstração, que são específicos de cada etnia.

§2º Serão praticados concomitantes aos Jogos Tradicionais dos Povos Indígenas de Aracruz, atividades culturais como rodas de conversa, danças e cantos tradicionais, exposições de fotografias, de vídeos, de artesanatos, oficinas e pintura corporal.

§3º Os Jogos Tradicionais dos Povos Indígenas de Aracruz e os eventos culturais serão realizados anualmente e de forma alternada nas aldeias que se candidatarem e tiverem infraestrutura para a recepção e para a prática dos jogos, podendo ser realizadas em mais de uma aldeia, caso assim decida o comitê gestor.


Art. 2º Os Jogos Tradicionais dos Povos Indígenas de Aracruz têm a finalidade de fortalecer e evidenciar as práticas esportivas e culturais, promovendo a celebração e a vivência desses costumes em comunidade.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete Vereador Vilson Jaguareté

Art. 3º A comunidade indígena poderá comercializar produtos artesanais durante a realização dos jogos tradicionais indígenas.

Art. 4º A organização e a realização das atividades esportivas e culturais serão de responsabilidade do Comitê de Jogos Tradicionais dos Povos Indígenas de Aracruz, formado por representantes e lideranças das aldeias indígenas do Município.

Art. 5º O Município incentivará as práticas culturais e esportivas, fomentando o respeito aos aspectos etnoculturais através de atividades educacionais, turísticas e culturais.

Art. 6º O Município criará instrumentos de integração entre os Jogos Tradicionais dos Povos Indígenas de Aracruz em eventos e competições de desporto e lazer convencionais, inclusive nos Jogos Escolares Municipais de Aracruz (JOEMA).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA

Vereador PT - 2º Secretário Mesa Diretora



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete Vereador Vilson Jaguareté

Justificativa

Pertencentes ao tronco linguístico Tupi, descendentes de grupos do sudoeste da Amazônia que teriam chegado ao litoral por volta de 1,2 mil anos atrás, a história dos Tupinikim nessa região é antiga. Segundo a historiadora Vânia Maria Lousada Noreira, os Tupinikim representam um dos setores sociais mais antigos do Estado do Espírito Santo. Estimativas propostas por John Heming indicam uma população Tupinikim, distribuída entre o Espírito Santo e o sul da Bahia, de 55 mil indivíduos no início da colonização brasileira. Foram aliados da Coroa portuguesa durante a conquista, aldeados nas missões jesuíticas da costa atlântica e, depois das leis pombalinas, equiparados aos demais vassalos livres do rei, partilhando com eles direitos e deveres. No império, foram considerados “cidadãos brasileiros” e, por isso mesmo, obrigados a prestar diversos serviços ao Estado. As terras de sesmarias indígenas no litoral do Espírito Santo foram progressivamente e ilicitamente incorporadas ao Poder Público Estadual como terras devolutas e foram doadas ou vendidas para empresas. A partir daí, intensificou-se o processo de expropriação das terras tradicionalmente ocupadas pelos Tupinikim, que passaram a viver “ilhados” dentro do seu próprio território.

Os também pertencentes ao tronco linguístico Tupi, assim como os Tupinikim, os Guarani Mbya também teriam sua origem na Amazônia, porém migraram para o sul da América do Sul. A história dos Guarani Mbya, reconverge com a história dos Tupinikim a partir de um extraordinário movimento conhecido como **oguata porã (caminhada)**. Os Guarani são conhecidos por acreditarem na busca pela Terra sem Mal, que consiste em uma espécie de paraíso (Yvy marãey), no qual contarão com um lugar de fartura de alimentos, de caça e muito mel. Para encontrarem a Terra sem Mal os guarani realizam o **oguata porã**. Alguns historiadores explicam esse fenômeno como uma migração de causas religiosas, para outros, esse é um movimento de mobilidade teve origem a partir da Guerra do Paraguai, pois perderam suas terras. Chegando ao Espírito Santo na primeira metade do século XX, os Guarani traziam experiências de outros tempos e lugares, mas, tanto quanto os Tupinikim, eram também um povo profundamente impactado pela conquista, catequese e outros processos deletérios histórico-sociais.

A convergência da história desses dois povos ocorre em com a chegada dos Guarani em Aracruz em 1967, quando se instalaram junto aos Tupinikim, em uma área isolada. Chegaram num momento conflituoso, repleto de ameaças, tanto que entre 1973 a 1978 foram “transferidos”, assim como muitas famílias Tupinikim, para a Fazenda Carmésia (um presídio localizado em Minas Gerais usado para



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Gabinete Vereador Vilson Jaguareté

aquartelar indígenas, pois foram considerados uma ameaça e perigosos). Mas como grupo coeso, os Guarani Mbya lutaram desde o início junto aos Tupinikim contra a ocupação de seus territórios.

Os Guarani Mbya e os Tupinikim são dois grupos sociais bem diversos. Mas, a despeito de todas as diferenças, eles também partilham muitas histórias entre si. A luta diária pela cidadania, pela terra e pela história são algumas das experiências que atualmente unem Guarani e Tupinikim de nossa contemporaneidade.

A história pela luta pela terra indígena no Espírito Santo pode ser dividida em três fases. A primeira ocorrida de 1967-1983, ano da homologação das terras indígenas. A segunda de 1993-1998, período em que reivindicaram a ampliação do território indígena de Caieiras Velha, e a terceira iniciada em 2005 através da assembleia dos dois povos pela ampliação, que culminou em 2007 na homologação das Três Terras Indígenas nos moldes atuais.

Atualmente a população indígena aldeada de Aracruz é cerca de 4.600 indivíduos, segundo SESAI 2021. Organizam-se em 12 aldeias situadas em três Terras Indígenas homologadas: A Terra Indígena Tupiniquim (composta pelas aldeias Caieiras Velha, Irajá, Areal, Pau Brasil, Amarelos, Boa Esperança, Nova Esperança, Olho D'água e Três Palmeiras), a Terra Indígena Caieiras Velha II (aldeia Piraquê-açu) a Terra Indígena Comboios (aldeias Comboios e Córrego do Ouro). As três Terras Indígenas ocupam uma área de aproximadamente 18.000 hectares.

Mas somente terras não é suficiente para exercício de sua cidadania, é imprescindível oferecer-lhes políticas públicas que garantam o acesso aos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988, sendo o esporte e o lazer um direito fundamental explícito. A proposta dos Jogos Tradicionais Indígenas preceitua-se no art. 231, da Constituição Federal: *“São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições”*, em consonância com a Lei 6.001 de 19 de dezembro de 1973, no seu Art. 47. *“É assegurado o respeito ao patrimônio cultural das comunidades indígenas, seus valores artísticos e meios de expressões”*. O art. 217, inciso IV, da Constituição Federal do Brasil, reafirma *“a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional”* e ainda o art. 31 da Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2007 diz *“Os povos indígenas têm o direito a manter, controlar, proteger e desenvolver seu patrimônio cultural, seus conhecimentos*



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete Vereador Wilson Jaguareté

tradicionais, suas expressões culturais e tradicionais, esportes e os jogos tradicionais e as artes visuais e interpretativas”.

Nas comunidades indígenas o lazer deve ser entendido como um meio de vivenciar e salvaguardar suas práticas tradicionais, em um tempo e espaço de organização e desenvolvimento de sua cultura, que tenham como alicerce os rituais, as festividades, os saberes e os métodos tradicionais de ensino. Nesse sentido políticas públicas para o lazer dos povos indígenas devem proporcionar os meios e recursos necessários para a realização das práticas sociais tradicionais.

A respeito de sua diversidade sociocultural e de suas maneiras de se relacionar com a sociedade nacional, cada comunidade indígena experimentou e vem experimentando, ao seu modo, o contato com o esporte. Alguns agentes desempenham papéis preponderantes nesse processo, com destaque para o Estado, para as instituições religiosas, para os professores em escolas indígenas, e ainda, para os cidadãos que vivem no meio urbano próximo as aldeias. Recentemente a mídia tem exercido papel preponderante na relação dos indígenas com o mundo dos esportes e lazer.

Marcos e Carlos Terena foram os criadores e responsáveis pela organização dos Jogos dos Povos Indígenas (JPI's) a nível Nacional, atualmente na sua 12ª edição. Além disso, suscitaram o estudo, o debate e a organização da prática de modalidades tradicionais nas comunidades indígenas de todo o Brasil.

O advento e a trajetória da organização dos jogos tradicionais indígenas no Brasil iniciou-se em 1980, quando a Funai concedeu bolsas e alojamento para que jovens indígenas pudessem estudar em Brasília. A partir da convivência e dos laços formados entre estes jovens oriundos de diferentes aldeias e etnias, criou-se um time de futebol chamado UNIND (União das Nações Indígenas). Em torno dessa equipe, os jovens passam também a atuar politicamente na capital federal. Porém, num momento de ditadura militar, a UNIND começou a planejar e a formar uma associação, que após idas e vindas se tornou um movimento de associativismo étnico, inaugurando um novo momento entre indígenas e o estado nacional. Esse associativismo étnico foi impulsionado pela a Constituição de 1988 e pelos debates internacionais do final do Século XX. O fortalecimento das relações com agentes governamentais nacionais e internacionais e a constituição de uma organização multiétnica nacional originaram, em 1996, os Jogos dos Povos Indígenas e, em 2015, os Jogos Mundiais dos Povos Indígenas.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete Vereador Vilson Jaguareté

Os Jogos dos Povos Indígenas se consolidaram enquanto projeto institucional do Ministério dos Esportes, com aportes regulares e com realização a cada dois anos de forma itinerante, e passou a inspirar e a fomentar uma série de iniciativas similares, criando uma extensa rede de eventos locais, estaduais e regionais com maior ou menor enfoque em atividades esportivas ou culturais.

No tocante aos povos Tupinikim e Guarani de Aracruz, a história pela a reconquista de seu território tradicional é bem conhecida, e ela explica o motivo da perda dos laços com a tradição. Porém, traços da identidade Tupinikim permaneceram latentes nos remanescentes, e mesmo com todas as perdas culturais os Tupinikim tem se organizado e buscado formas de fortalecer, com apoio dos Guarani, o que restou de suas tradições, dando publicidade a história e as memórias dos mais velhos, registrando as tradições dos antigos.

O anseio por realizar os Jogos Tradicionais Indígenas nas Terras Indígenas Tupiniquim e Guarani de Aracruz, surgiu a partir de uma roda de conversa entre jovens e anciãos que lamentavam os impactos sofridos nas comunidades e as perdas das práticas culturais em decorrência da proximidade com os espaços urbanos e com o modo de vida do não índio, convidativo as crianças e aos jovens o que, inevitavelmente, distanciou-os da sua ancestralidade.

Acredito que o reconhecimento dos Jogos Tradicionais Indígenas de Aracruz como modalidade de esporte é a (1) oportunidade de revitalizar práticas outrora esquecidas ou adormecidas, a fim de colocá-las em evidências, dando voz aos anciãos na prática do ensino, o que também colabora para a reocupação da memória. (2) Promoverá a confecção de arcos e flechas, zarabatanas, bodoques e lanças, como uma forma de dar continuidade na arte de fazer estes instrumentos. (3) Permitirá a realização oficinas, pintura corporal, diálogos e rodas de conversas com lideranças indígenas e governantes, o que fomentará a criação de propostas de políticas públicas que venham garantir na agenda do Município de Aracruz este evento, como forma de fomentar, potencializar e valorizar as praticas esportivas e culturais dos povos indígenas e o etnoturismo no Município. (4) Fomentará a inclusão da prática destes esportes tracionais nas escolas, passando assim a integrar o currículo escolar, oportunizando inseri-los nos Jogos Municipais Estudantis. (5) Os Jogos ainda garantirão a potencialização da economia das comunidades indígenas, através da exposição e venda de artefatos/artesanatos e alimentos tradicionais. (6) Além de que, esse reconhecimento, trará ao município uma excelente oportunidade de implantar e promover o etnoturismo em Aracruz, como forma de atrair turistas para o evento, movimentando a economia e



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete Vereador Vilson Jaguareté

gerando receitas para o município, pois influencia em diversos serviços, como transporte, hotelaria e alimentação,

Sendo assim, e ciente dos desafios que o poder público municipal tem para a elaboração de ações sistemáticas que garantam de forma eficaz o direito ao esporte e ao lazer às comunidades indígenas de Aracruz, e entendendo que o Estado deve ser protagonista de políticas públicas que respondam as demandas da população indígena com políticas de inclusão social e reconhecimento das realidades culturais e econômicas desses grupos, conclamo aos Nobres Edis que aprovelem a presente propositura na forma proposta.

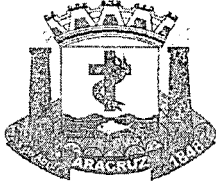
Atenciosamente.

Aracruz-ES, 03 de novembro de 2021.



VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA

Vereador PT - 2º Secretário da Mesa Diretora



PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 708/2021
Requerente: Vereador Vilson Benedito de Oliveira
Assunto: Projeto de Lei nº 086/2021
Parecer nº: 160/2021

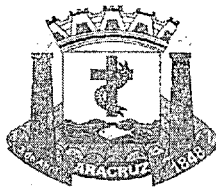
EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. RECONHECE OS JOGOS TRADICIONAIS DOS POVOS INDÍGENAS.

CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Lei nº 086/2021, de autoria do Vereador Vilson Benedito de Oliveira, que reconhece a prática dos Jogos Tradicionais dos Povos Indígenas do Município de Aracruz.

É o que importa relatar.



2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Lei Municipal nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição destes advogados públicos “emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo”, dentre outras.

No âmbito do processo legislativo, os pareceres jurídicos elaborados pelos procuradores são meramente facultativos e não vinculantes, posto que os parlamentares – através das Comissões Temáticas e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito (oportunidade e conveniência) das proposições legislativas, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica.

Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme dispõe o art. 2º, § 3º, art. 7º, I, § 2º, art. 18, art. 31, § 1º e § 2º, e art. 32 do Estatuto da Advocacia.

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua.

[HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

No exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local é inconstitucional.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.

Fixadas essas premissas, passo a analisar se o Município tem competência para legislar sobre a matéria.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg no
123
K
CMA

Nos termos do art. 23, III e V, da Constituição Federal, é competência comum (administrativa) da União, dos Estados e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, bem como proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Já o art. 30, IX, da CF/88 compete aos Municípios "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual".

Mais adiante, no seu art. 215, *caput* e § 1º, a Carta da República dispõe que o Estado (União, Estados e Municípios) garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem como protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Já o art. 216, § 3º da CF/88, reza que "a lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais". Noutro giro, o art. 216-A, § 4º, da Carta Maior autoriza os Municípios a organizar seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

Assim, embora o art. 24, VII e IX, da CF/88 disponha que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, e sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, não há óbice que impeça o Município de exercer sua competência constitucional de suplementar a legislação federal e estadual que tratem da matéria (art. 30, II, CF), nos limites do seu interesse local (art. 30, I, CF), desde que respeitadas as normas editadas pela União e pelo Estado.

(Neste contexto, entendo que o Município tem competência para legislar sobre a matéria.)



4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Executivo. Nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da CF/88:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

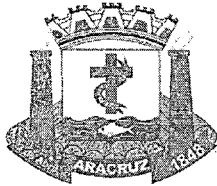
I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

O referido comando constitucional, que explicita as leis iniciativa privativa do Presidente da República, é de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal em decorrência chamado *princípio da simetria*.

O princípio da simetria exige que os Estados e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg.º
023
CMA

Destaque-se que nos termos da Constituição Federal (art. 63) e da Lei Orgânica Municipal (art. 31) é vedado o aumento de despesa nos projetos de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo e nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da CF e no art. 95, § 2º e 3º da LOM.

Posto isto, cumpre verificar se o proponente tem competência dar início ao processo legislativo no presente caso.

In casu, a matéria não está incluída no rol taxativo das iniciativas privativas do Prefeito Municipal, sendo, portanto, de iniciativa comum.

5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Compulsando os autos, observo que o objeto da presente proposição não se relaciona com a restrição de direitos fundamentais, bem como não ataca o núcleo essencial de cláusula pétrea da Constituição Federal.

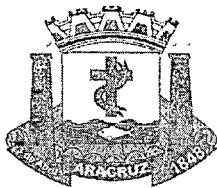
Não verifico inobservância às regras e princípios, direitos e garantias, de caráter material, previstos na Carta Magna, em especial os prescritos em seu art. 5º. No mesmo sentido, a temática trazida pela proposição não apresenta relação conflituosa com as normas de caráter material contidas na Constituição do Estado do Espírito Santo e na Lei Orgânica do Município de Aracruz.

Assim, é possível concluir que a presente proposição não viola a isonomia, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada. Neste diapasão, não resta caracterizado desvio de poder ou excesso de poder legislativo.

Posto isto, *s.m.j.*, opino pela **constitucionalidade/legalidade** da proposta.

Todavia, a fim de auxiliar no aperfeiçoamento da proposta legislativa e evitar arguições de inconstitucionalidade, sugiro a edição de emenda parlamentar para alterar a redação do art. 6º, nos seguintes termos:

Art. 6º O Município estimulará a integração entre os Jogos Tradicionais dos Povos Indígenas de Aracruz com eventos ou competições de desporto e lazer convencionais, como os Jogos Escolares Municipais de Aracruz (JOEMA).



6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.

7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do art. 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis.

A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando o processo, verifico que a proposição está em conformidade a referida norma federal.

8. CONCLUSÃO


Ante o exposto, nos termos da fundamentação, entendo que o Projeto de Lei nº 086/2021 está em conformidade com o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE da proposição.

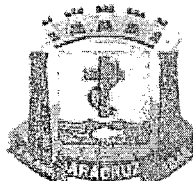
Todavia, sugiro a edição de emenda parlamentar para aperfeiçoar a redação da proposta, nos termos do Item 5 da fundamentação:

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 09 de novembro de 2021.


MAURICIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760

Pg nº
027
CMA



Camara Municipal de Aracruz COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **PROCURADORIA**
Trâmite Nº: 2
Data e Hora: 09/11/2021 12:21:59
Despacho: Segue o parecer para conhecimento e providências.

Camara Municipal de Aracruz, 09 de novembro de 2021

Heitor Santana dos Santos
Responsável

PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 708/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 86/2021.
GABINETE WILSON JAGUARETÉ
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz
DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E A PRÁTICA DOS JOGOS TRADICIONAIS DOS POVOS INDIGENAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

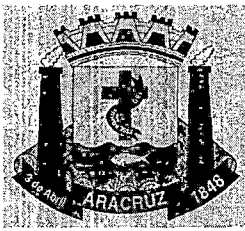
RECEBIMENTO

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 09/11/21

LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

026

[Handwritten signature]

CMA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 073 /2021 AO PROJETO DE LEI Nº086/2021

Altera o artigo 6º do Projeto de Lei 086/2021, de Autoria do Vereador Wilson Benedito de Oliveira, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º O Município estimulará a integração entre os Jogos Tradicionais dos Povos Indígenas de Aracruz com eventos ou competições de desporto e lazer convencionais, como os Jogos Escolares Municipais de Aracruz (JOEMA).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar o processo legislativo, bem como evitar arguições de ilegalidade e inconstitucionalidade, conforme sugerido pela Procuradoria desta Casa de Leis.

APROVADO TURNO ÚNICO

073/2021

Presidência CMA

Aracruz-ES, 09 de novembro de 2021

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Pereira Vieira
Relator

Câmara Municipal de Aracruz
Carlos Alberto Pereira Vieira
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

029

CMA

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 086/2021 – DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E A PRÁTICA DOS JOGOS TRADICIONAIS DOS POVOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

AUTOR: Vilson Benedito de Oliveira

RELATOR: Carlos Alberto Pereira Vieira

APROVADO TURNO ÚNICO

22/11/2021

Presidência CMA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 086/2021 de autoria do Vereador Vilson Benedito de Oliveira, que dispõe sobre o reconhecimento e a prática dos jogos tradicionais dos povos indígenas do município de Aracruz/ES.

II – MÉRITO

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

III - VOTO DO RELATOR

Por todo exposto, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode – se dizer que o Projeto de Lei **086/2021** em pauta, se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa, assim, nos manifestamos pelo **prosseguimento do projeto**, exarando parecer **favorável** à matéria **com emenda modificativa**.

Aracruz-ES, 09 de novembro de 2021

Carlos Alberto Pereira Vieira

Carlito Gandin

Relator

Câmara Municipal de Aracruz
Carlos Alberto Pereira Vieira
Vereador



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

SUBSTITUTIVO Nº. 06/2021 AO PROJETO DE LEI Nº. 086/2021 – DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E A PRÁTICA DOS JOGOS TRADICIONAIS DOS POVOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA

APROVADO TURNO ÚNICO

22/11/2021

Presidência CMA

1 – RELATÓRIO

O Substitutivo nº. 06/2021 ao Projeto de Lei nº. 086/2021 “DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E A PRÁTICA DOS JOGOS TRADICIONAIS DOS POVOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Consta dos autos parecer favorável com a emenda modificativa nº. 073/2021 exarado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (fl. 29), o qual seguiu a orientação da d. Procuradoria desta Casa de Leis, conforme promoção de fls. 20/26.

2 – MÉRITO

Em cumprimento ao art. 30, inc. IV do Regimento Interno, esta relatoria passa à análise do Substitutivo nº. 06/2021 ao Projeto de Lei nº. 086/2021, que tem por finalidade o reconhecimento dos “Jogos Tradicionais dos Povos Indígenas como patrimônio cultural do Município, passando a fazer parte do calendário oficial de eventos” (artigo 1º, caput).

A dita proposição, como foi explicitado no artigo 2º, servirá para “[...] fortalecer e evidenciar as práticas esportivas e culturais, promovendo a celebração e a vivência desses costumes em comunidade”.



Decerto que essa proposição trará benefícios consistentes à promoção da cultura indígenista em nosso município, pois, além de fomentar a reconhecimento da relevância das manifestações esportivas e culturais dos povos indígenas a fim de contribuir para sua preservação para as gerações futuras, também representa importante medida de promoção do turismo.

3 – VOTO DO RELATOR

Após análise, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do referido projeto, exarando parecer favorável a matéria, com a emenda modificativa nº. 073/2021.

Aracruz/ES, 16 de novembro de 2021.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

LÉO PEREIRA

Relator



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 39ª Sessão Ordinária

Data: 22/11/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 086/2021 - DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E A PRÁTICA DOS JOGOS TRADICIONAIS DOS POVOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ ES.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 16 votos

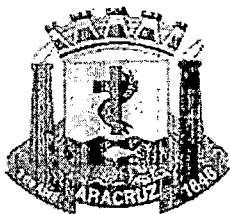
Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 39ª Sessão Ordinária

Data: 22/11/2021

PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 073/2021 AO PROJETO DE LEI N.º 086/2021 - DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E A PRÁTICA DOS JOGOS TRADICIONAIS DOS POVOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ ES.

VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 073/2021	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIBELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADO:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 39ª Sessão Ordinária

Data: 22/11/2021

PROPOSIÇÃO: SUBSTITUTIVO Nº 006/2021 AO PROJETO DE LEI N.º 086/2021 - DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E A PRÁTICA DOS JOGOS TRADICIONAIS DOS POVOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ ES.

VEREADOR	SUBSTITUTIVO	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 39ª Sessão Ordinária

Data: 22/11/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 086/2021 - DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E A PRÁTICA DOS JOGOS TRADICIONAIS DOS POVOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ ES.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIBELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Aracruz-ES, 23 de novembro de 2021.

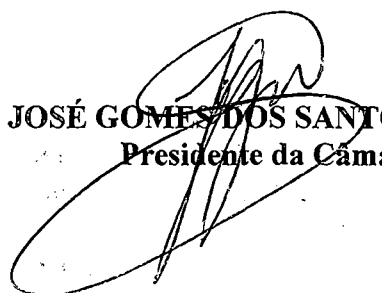
Of. nº. 688/2021
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 086/2021** – Dispõe sobre o reconhecimento e a prática dos jogos tradicionais dos Povos Indígenas do município de Aracruz/ES – com o **Substitutivo nº 006/2021** e a **Emenda Modificativa nº 073/2021**, de autoria do Poder Legislativo, o qual foi **aprovado** em Turno Único, na 39ª Sessão Ordinária, realizada em 22/11/2021, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,


JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara

Exmº Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal
Nesta



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 281/2021.

Aracruz, 26 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Lei

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.424/2021, originária do Projeto de Lei n.º 086/2021, desse Legislativo, com Substitutivo n.º 006/2021 e a Emenda Modificativa n.º 073/2021, sancionada por este Executivo nesta data, para as providências por parte dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

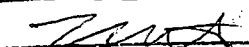
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

LEI N.º 4.424, DE 26/11/2021.



SANCIONADA

Em, 26/11/2021,


Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E A PRÁTICA DOS JOGOS TRADICIONAIS DOS POVOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reconhecidos os Jogos Tradicionais dos Povos Indígenas de Aracruz como patrimônio cultural do Município, passando a fazer parte do calendário oficial de eventos.

§1º Os Jogos Tradicionais dos Povos Indígenas de Aracruz são praticados através da modalidade de integração indígena como arremesso de lança, arco e flecha, bodoque ao alvo, luta corporal, zarabatana ao alvo, corrida com tora, natação, canoagem, pescaria, e outras que vierem a ser incorporadas, e da modalidade demonstração, que são específicos de cada etnia.

§2º Serão praticados concomitantes aos Jogos Tradicionais dos Povos Indígenas de Aracruz, atividades culturais como rodas de conversa, danças e cantos tradicionais, exposições de fotografias, de vídeos, de artesanatos, oficinas e pintura corporal.

§3º Os Jogos Tradicionais dos Povos Indígenas de Aracruz e os eventos culturais serão realizados anualmente e de forma alternada nas aldeias que se candidatarem e tiverem infraestrutura para a recepção e para a prática dos jogos, podendo ser realizadas em mais de uma aldeia, caso assim decida o comitê gestor.

Art. 2º Os Jogos Tradicionais dos Povos Indígenas de Aracruz têm a finalidade de fortalecer e evidenciar as práticas esportivas e culturais, promovendo a celebração e a vivência desses costumes em comunidade.

Art. 3º A comunidade indígena poderá comercializar produtos artesanais durante a realização dos jogos tradicionais indígenas.

Art. 4º A organização e a realização das atividades esportivas e culturais serão de responsabilidade do Comitê de Jogos Tradicionais dos Povos Indígenas de Aracruz, formado por representantes e lideranças das aldeias indígenas do Município.

Art. 5º O Município incentivará as práticas culturais e esportivas, fomentando o respeito aos aspectos etnoculturais através de atividades educacionais, turísticas e culturais.



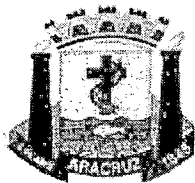
Art. 6º O Município estimulará a integração entre os Jogos Tradicionais dos Povos Indígenas de Aracruz com eventos ou competições de desporto e lazer convencionais, como os Jogos Escolares Municipais de Aracruz (JOEMA).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de novembro de 2021.



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

010


CMA

ORIGEM

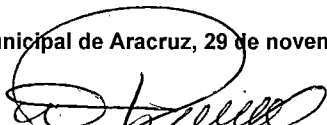
Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **3**

Data e Hora: **29/11/2021 14:53:22**

Despacho: **Sancionada a Lei nº 4.424, de 26 de novembro de 2021, finalizo o processo e recolho para arquivamento.**

Camara Municipal de Aracruz, 29 de novembro de 2021


Wellington Tobias Pereira
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 708/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 86/2021.

GABINETE WILSON JAGUARETÉ

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E A PRÁTICA DOS JOGOS
TRADICIONAIS DOS POVOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE
ARACRUZ/ES.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 17/12/21


ARQUIVO LEGISLATIVO